



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº 044

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024.

Contrato nº. 011/2022.

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2021.

A Empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS EIRELI celebrou com o Fundo Municipal de Assistência Social, o Contrato Administrativo nº 011/2022, e posteriormente, aos dias 22/02/2023, o primeiro termo aditivo de prazo e o segundo termo aditivo de prazo no dia 22/02/2024, requerido, neste momento, o reajuste dos preços ofertados no contrato, haja vista transcurso de 03 (três) anos, tendo o contrato inicial o valor de R\$ 674.568,33 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

O pleito da Requerente foi submetido à análise pelas Secretarias da Fazenda e da Procuradoria, tendo a primeira, após análise da observância do prazo legal para pleitear o reajuste de preço, e a segunda, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos, qual seja a FGV - Fundação Getúlio Vargas, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Terceira – Do Preço, das Condições de Pagamento (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – do Contrato nº 063/2022, estabelece, em seu §7º, o que abaixo se segue:

(...)

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.881/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93.

(...)

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor global constante no Contrato nº 011/2022, passa a ser acrescido



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha n.º 045
[Handwritten signature]

em R\$ 83.039,36 (oitenta e três mil trinta e nove reais e trinta e seis centavos) conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana/SE, 09 de Agosto de 2024.

Osanir dos S. Costa
Osanir dos Santos Costa
Secretária do Desenvolvimento Social